



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Decania do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Gabinete do Decano

RESOLUÇÃO CONSELHO DE COORDENAÇÃO/CCJE/UFRJ Nº 213, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Estabelece condições para contratações técnicas da Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) da Decania do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) na ausência de manifestação em prazo regular.

O Conselho de Coordenação do CCJE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 19 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Regulamentar as contratações técnicas da UASG da Decania do CCJE, quando houver omissão de resposta das instâncias responsáveis da UFRJ em prazo legal determinado.

Art. 2º Os prazos a serem considerados para esta resolução serão os indicados na Lei 9.784/99.

Art. 3º Encaminhado processo administrativo para análise de instância técnica da UFRJ, deverá ser verificada resposta em prazo de, até, 10 dias.

§ 1º Não identificada resposta no prazo indicado no art. 3º, a unidade demandante juntará ofício de notificação ao processo administrativo, solicitando manifestação em, até, 10 dias.

§ 2º O ofício deverá ser encaminhado à Direção da instância técnica, bem como às chefias responsáveis.

Art. 4º Inicia-se o prazo do art. 3º a partir da visualização do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), cuja consulta pode ser verificada no histórico completo do processo.

Art. 5º Finalizado o prazo do ofício de notificação, mantida a ausência de resposta da área técnica responsável da UFRJ, o Conselho de Coordenação do CCJE autoriza o ordenador de despesas a contratar solução técnica externa necessária, com base na lei de licitações e contratos vigente, para que ocorra a devida instrução processual, de forma a minimizar os impactos do atraso da contratação.

Art.6º A disponibilidade do orçamento para a contratação da solução técnica externa será de responsabilidade da unidade demandante, que poderá optar por utilizar o orçamento participativo ou solicitar suplementação orçamentária.

Art. 7º Se a solução técnica externa referir-se à contratação de documentos para obras e/ou serviços de engenharia ou TIC, o Conselho de Coordenação do CCJE, considerando o princípio do interesse público, autoriza que o ordenador de despesas utilize tais documentos em futuras licitações da UASG da Decania do CCJE.

Art. 8º A presente resolução poderá ser aplicada em processos administrativos em andamento, cuja ausência de resposta de instância técnica da UFRJ supere 30 dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

FLÁVIO ALVES MARTINS
DECANO



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alves Martins, Decano(a)**, em 28/06/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3239471** e o código CRC **B04BD722**.